



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 09/2025

PREGÃO ELETRÔNICO nº 29/2025

Aos 21 dias do mês de maio do ano de 2025, nas dependências do Departamento de Compras e Licitações, situada na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, 2º andar, Vila Nova Itapevi, Itapevi/SP, ao Secretária Municipal de Administração e Tecnologia Senhora Paula Pezzoni Schekiera, CPF nº 300.625.268-39, após a homologação do resultado obtido no **Pregão Eletrônico acima citado, RESOLVE**, nos termos das Leis 14.133/21 e Lei Complementar 123/06, do Decreto Municipal nº 5.848/2023, bem como, de seu Edital, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas, **REGISTRAR OS PREÇOS**.

Para o(s) serviço(s) abaixo indicado(s) foi(ram) registrado(s) o(s) seguinte(s) preço(s), ofertado(s) pela(s) empresa(s):

DETENTORA: ADILSON ÁGUAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 34.583.515/0001-83, com sede na Rua Dr. José Pedro de Castro, 350, Centro, Itapevi/SP, telefone (11) 4143-6202 (11) 95278-7352, e-mail: zildetecarmo701@gmail.com, neste ato representada legalmente pela Senhora Zildete do Carmo da Fonseca, portador do CPF nº 254.153.478-79;

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, NÃO GASEIFICADA E ENVASADA EM EMBALAGENS DE 300 ML, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA**, nas condições, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 29/2025.

1.2. Das quantidades e valores registrados:

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIPTIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	126.500	Unid	Água mineral natural não gaseificada, envasada em embalagens de 300 ml – MARCA CRISTAL	R\$ 0,54	R\$ 68.310,00
VALOR TOTAL					R\$ 68.310,00

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre a Prefeitura do Município de Itapevi e a(s) vencedora(s) do presente certame terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, a ser formalizada com observância das disposições do Decreto Municipal 5.848/2023 e suas alterações e da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A Administração Municipal não será obrigada a adquirir os materiais objeto desta Ata, podendo licitar quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à **DETENTORA**, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços a serem registrados na Ata de Registro de Preços serão referentes ao **último lance ofertado pela empresa licitante vencedora**, nos moldes da legislação vigente.

3.2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 82 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

3.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços e bens registrados, cabendo à Secretaria de Administração e Tecnologia promover as necessárias negociações junto às fornecedoras.

3.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador da Ata deverá convocar a **DETENTORA**, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.4.1. Frustrada a negociação, a fornecedora será liberada do compromisso assumido.

3.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

3.5.1. Liberar a **DETENTORA** do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes da solicitação de execução de serviço.

3.6. Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria de Administração e Tecnologia, deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7. A Secretaria de Administração e Tecnologia promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a continuidade da aquisição do objeto licitado.

4. DO REAJUSTE

4.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses de vigência contratual. Após este período, na hipótese de prorrogação, os valores contratados poderão ser reajustados, cuja data-base de reajuste está vinculada à data do orçamento estimado, qual seja, **março/2025**, conforme artigo 25, parágrafo 7º e artigo 92, parágrafo 3º da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como índice o "IPC/FIPE – Geral".

5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O fornecimento do objeto será de forma parcelada, e será requisitado pela secretaria interessada em **no mínimo 05 (cinco) dias corridos de antecedência** em relação à data/horário para entrega. A solicitação informará os itens, local, data e horário para entrega.

5.2 Para o lote 01 – água mineral – Cada fornecimento deverá vir acompanhado de laudo laboratorial para atestar a qualidade da água;

5.3 Os produtos deverão ser armazenados e acondicionados adequadamente, em embalagens apropriadas e atóxicas;

5.4 Os produtos deverão ser entregues na forma de sua apresentação original, contendo marca, validade e demais características, em local determinado pelo setor requisitante;

5.5 Serão consideradas impróprias as embalagens defeituosas, rasgadas, não lacradas ou que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;

5.6 Não serão recebidos os alimentos cujo acondicionamento original apresente sinais de violação;

5.7 Se algum produto apresentar irregularidade, o Município de Itapevi enviará ao laboratório de sua escolha, uma amostra para elaboração de laudo(s), para verificação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

qualidade e obtenção de comprovação de que o(s) produto(s) se identifica(m) com aquele(s) apresentado(s) em sua proposta;

5.7.1 Nesse caso, as despesas correrão a expensas da empresa contratada. O Município de Itapevi fará o mencionado no subitem anterior quando, no curso da execução contratual, verificar a qualidade do produto fornecido diferente daquela especificada por ocasião da assinatura do instrumento contratual ou ato jurídico análogo, seja por características divergentes das definidas neste memorial descritivo;

5.7.2 Ocorrendo qualquer observação nos laudos laboratoriais que o Município considerar inaceitável, o produto será rejeitado;

5.8 Para os lotes 02 e 03 - Só serão aceitas entregas dos produtos efetuadas em veículos apropriados, com funcionários (motorista e ajudante) trajados adequadamente (calça comprida, jaleco, calçados fechados);

5.8.1 Os veículos deverão estar em bom estado de conservação e higiene, destinados ao transporte de alimentos;

5.9 Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte, frete, pedágio, mão de obra, embalagens, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.

5.10 Prefeitura poderá modificar o local de execução dos serviços a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre e desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano do Município de Itapevi.

5.11 Ocorrendo o descrito no Item 5.2.a comunicação deverá ser por escrito, podendo ser via "e-mail", sem que o fato importe em qualquer alteração contratual, especialmente de preço.

5.4. Correrão por conta da **DETENTORA** as despesas para o efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, dentre outros;

5.5. A **DETENTORA** Responderá por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente Ata. Ocorrendo quaisquer hipóteses expressas, fica claro que mesmo havendo a fiscalização ou acompanhamento por parte da Administração, a detentora não será eximida das responsabilidades previstas no Edital;

5.6. Manter-se durante toda execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

5.7. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da presente Ata;

5.8. Caberá à **Secretaria de Administração e Tecnologia** o recebimento do objeto e a verificação do cumprimento dos termos, especificações e demais exigências, em conformidade com o art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 14.133/21:

a) provisoriamente, recebido por servidores previamente designados para acompanhamento e fiscalização, mediante carimbo na respectiva Nota Fiscal/Fatura, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as exigências Editalícias;

b) definitivamente, de forma expressa e detalhada, em até **03 (três) dias** do recebimento provisório, através da verificação da qualidade e quantidade do objeto, e consequente aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

5.9. Constatadas quaisquer irregularidades no objeto entregue, a **Secretaria de Administração e Tecnologia** poderá:

5.9.1. rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;

5.9.2. determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.10. As irregularidades deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.11. A recusa da **DETENTORA** em atender ao estabelecido no subitem 5.11. levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão parciais, de acordo com os serviços efetivamente realizados, efetuados em moeda brasileira através de depósito bancário, nos dados da conta corrente informados na Proposta Comercial conforme **Anexo IV**, em até 21 (vinte e um) dias contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica pela Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia.

6.2. A nota fiscal eletrônica deverá estar com a discriminação resumida do serviço prestado, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços, número do Empenho, número do Pedido e outros que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

6.3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia, em horário comercial, cabendo somente a **DETENTORA** a responsabilidade pela entrega da nota fiscal eletrônica, ficando a prefeitura isenta de qualquer débito resultante da não entrega da nota fiscal eletrônica.

6.4. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora da Ata, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data do respectivo cumprimento.

7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Detentora da Ata, terá cancelado seus preços registrados, nas seguintes hipóteses:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

c) deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d) recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de Lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública;

f) por razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no **subitem 7.1.**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do(a) Secretário(a) Requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

7.3. A **DETENTORA** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

8. DAS PENALIDADES

8.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV do Capítulo I da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. A licitante que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itapevi, pelo período de até 03 (três) anos, nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

8.2.1. Além da penalidade prevista no item 8.2, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de **multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta**.

8.2.2. As penalidades previstas nos **subitens 8.2 e 8.2.1** serão impostas após regular procedimento administrativo, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa.

8.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.4. O atraso injustificado na execução contratual, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art.162 da Lei nº 14.133/21, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, quando a **DETENTORA** descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

b) multa de até **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

c) multa de até **10%** sobre o valor correspondente remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;

d) multa de até **20%** do valor do contrato ou instrumento equivalente, para casos de inexecução total;

e) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 02 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 06 (seis) anos, na prática de atos de natureza dolosa pela **DETENTORA**, dos quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

8.4.1. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

8.5. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pela prefeitura.

8.5.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

8.6. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal requisitante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

8.7. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa **DETENTORA**, quando por esta solicitada.

8.8. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora.

8.9. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a **DETENTORA** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

9. DA APLICAÇÃO DE MULTAS

9.1. As multas e demais sanções serão aplicadas através de procedimento administrativo sancionatório, requerido pela Secretaria Municipal Gestora do Contrato ou ARP, quando for o caso, por proposta da fiscalização, e se dará da seguinte forma:

a) Instaurado o Processo Administrativo Sancionatório, a detentora da Ata será notificada via e-mail e carta postal com Aviso de Recebimento, para que apresente defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias.

b) A defesa prévia será analisada, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela detentora da Ata e se for o caso, será aplicada sanção administrativa e/ou multa pelo Departamento de Gestão de Contratos – Secretaria de Suprimentos, com a devida anuência da secretaria interessada.

c) Quando da aplicação das multas, a detentora da Ata será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela prefeitura, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, devidamente autorizada pela secretaria interessada.

d) Da aplicação de multas, caberá recurso à detentora da Ata no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a prefeitura, através de sua Procuradoria Municipal, julgará, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela detentora da Ata será devolvida pela prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do julgamento.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

Número	Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	C. Apl
00024	03.01.00	3.3.90.30.07	04 122 0003	2002	01	1100000
00170	05.01.00	3.3.90.30.07	04 123 0008	2002	01	1100000
00133	06.01.00	3.3.90.30.07	23 122 0006	2002	01	1100000
00334	07.01.00	3.3.90.30.07	04 122 0007	2002	01	1100000
00245	08.01.00	3.3.90.30.07	04 122 0023	2002	01	1100000
00216	09.01.00	3.3.90.30.07	15 122 0019	2002	01	1100000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

00285	10.01.00	3.3.90.30.07	15 451 0010	2002	01	1100000
00881	11.01.00	3.3.90.30.07	12 122 0011	2002	01	1100000
00262	12.01.00	3.3.90.30.07	27 813 0013	2002	01	1100000
00879	13.01.00	3.3.90.30.07	10 122 0014	2002	01	3100000
03338	13.01.00	3.3.90.30.07	10 301 0014	2002	02	3000176
00676	13.01.00	3.3.90.30.07	10 301 0014	2002	01	3100000
01957	13.01.00	3.3.90.30.07	10 301 0014	2002	05	3030001
00861	13.01.00	3.3.90.30.07	10 301 0014	2002	05	3020002
03458	14.03.00	3.3.90.30.07	08 244 0015	2172	92	5000085
03511	14.03.00	3.3.90.30.07	08 244 0015	2172	92	5000086
02645	14.03.00	3.3.90.30.07	08 244 0015	2172	02	5000088
02797	14.03.00	3.3.90.30.07	08 244 0015	2172	02	5000089
03459	14.03.00	3.3.90.30.07	08 244 0015	2172	95	5000103
02342	14.03.00	3.3.90.30.07	08 244 0015	2172	05	5000092
03512	14.03.00	3.3.90.30.07	08 244 0015	2172	95	5000092
00720	14.03.00	3.3.90.30.07	08 244 0015	2172	05	5000094
03426	14.03.00	3.3.90.30.07	08 244 0015	2172	95	5000094
00719	14.03.00	3.3.90.30.07	08 244 0015	2172	05	5000097
03395	14.03.00	3.3.90.30.07	08 244 0015	2172	95	5000097
03513	14.03.00	3.3.90.30.07	08 244 0015	2172	95	5000098
03514	14.03.00	3.3.90.30.07	08 244 0015	2172	95	5000099
01030	15.01.00	3.3.90.30.07	18 541 0009	2002	01	1100000
01190	16.01.00	3.3.90.30.07	16 181 0017	2002	01	1100000
00550	18.01.00	3.3.90.30.07	13 392 0012	2002	01	1100000
02583	20.01.00	3.3.90.30.07	16 482 0019	2002	01	1100000
02599	21.01.00	3.3.90.30.07	14 122 0025	2002	01	1100000

11. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

12. DO FORO

12.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Itapevi, com renúncia de outros, por mais privilegiados que sejam.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessará as obrigações da detentora, de cumprir as solicitações de entrega do objeto encaminhadas até o término da respectiva data.

13.2. O Município de Itapevi não se obrigará a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições estabelecidas no Pregão que lhe originou.

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos Ata, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

13.4. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, as condições estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico supracitado, bem como as normas contidas na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 5.848/2023.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas disposições estabelecidas na presente Ata firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Itapevi, 21 de maio de 2025.

Prefeitura do Município de Itapevi

Paula Pezzoni Schekiera

Secretária Municipal de Administração e Tecnologia

X Zildete do Carmo da Fonseca

Adilson Águas Ltda

Zildete do Carmo da Fonseca – Proprietária

Testemunhas:

Nome: Janete de Souza

CPF: 096520998-99

Nome: Glennor dos Santos Rodrigues

CPF: 298018678-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

CONTRATADO: ADILSON ÁGUAS LTDA

ATA Nº (DE ORIGEM): 09/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, NÃO GASEIFICADA E ENVASADA EM EMBALAGENS DE 300 ML, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Itapevi, 21 de maio de 2015.

Nome: Marcos Ferreira Godoy

Cargo: Prefeito

CPF: 160.814.448-80

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Paula Pezzoni Schekiera

Cargo: Secretária Municipal de Administração e Tecnologia

CPF: 300.625.268-39

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Paula Pezzoni Schekiera
Cargo: Secretária Municipal de Administração e Tecnologia
CPF: 300.625.268-39

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Zildete do Carmo da Fonseca
Cargo: Proprietária
CPF: 254.153.478-79

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Luiz Cláudio de Freitas Leite
Cargo: Secretário Municipal da Fazenda e Patrimônio
CPF: 287.561.498-32

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 10/2025

PREGÃO ELETRÔNICO nº 29/2025

Aos 21 dias do mês de maio do ano de 2025, nas dependências do Departamento de Compras e Licitações, situada na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, 2º andar, Vila Nova Itapevi, Itapevi/SP, ao Secretária Municipal de Administração e Tecnologia Senhora Paula Pezzoni Schekiera, CPF nº 300.625.268-39, após a homologação do resultado obtido no **Pregão Eletrônico acima citado, RESOLVE**, nos termos das Leis 14.133/21 e Lei Complementar 123/06, do Decreto Municipal nº 5.848/2023, bem como, de seu Edital, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas, **REGISTRAR OS PREÇOS**.

Para o(s) serviço(s) abaixo indicado(s) foi(ram) registrado(s) o(s) seguinte(s) preço(s), ofertado(s) pela(s) empresa(s):

DETENTORA: LIDER NUTRI REFEICOES COLETIVAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 22.420.464/0001-90, com sede na Avenida Presidente Vargas, 125, Nova Itapevi, Itapevi/SP, telefone (11) 4774-2650, e-mail: lidernutriitapevi@gmail.com, neste ato representada legalmente pelo Senhor Pedro Paulo de Souza, portador do CPF nº 332.761.558-69;

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO E ENTREGA DE MARMITEX E KIT-LANCHES, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA**, nas condições, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 29/2025.

1.2. Das quantidades e valores registrados:

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIPTIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	12.800	Unid	Refeições do tipo marmitex (mínimo 700 gramas): cada marmitex deverá incluir no mínimo os itens descritos a seguir: a) Arroz tipo 1, tais como agulhinha, integral ou parbolizado. Exemplo: arroz branco, piamontese, galinhada, brocolizado, etc. (200 gramas aprox.); b) Carne de 1ª qualidade, tais como filé, maminha, frango, partes nobres do porco, bifes acebolados, filé de frango grelhado/assado, carne de panela, frango frito (200 gramas aprox.); c) Verduras e legumes, com consistência, textura e cor do alimento de 1ª qualidade preparados como, por exemplo, refogados e seleta de legumes (60 gramas aprox.); d) Massa de 1ª qualidade, tipo sêmola, caseira e ovos. Exemplo: lasanha, macarrão, purê de batatas, etc. (60 gramas aprox.); e) Feijão tipo 1, tais como carioca, preto e roxo. Exemplo: de caldo, tutu, tropeiro, feijoada, etc. (100 gramas aprox.); f) 02 (dois) tipos de saladas, sendo uma crua e uma cozida. Exemplo: salpicão, salada cozida de legumes com azeitonas pretas e palmito, salada americana, salada primavera, salada de folhas verdes, tabule, etc. (80 gramas aprox.); g) 01 (um) suco de frutas (sabores uva, pêssego ou laranja), acondicionado em embalagem de papelão estéril e hermeticamente fechada, contendo no mínimo 200 ml, com canudo embalado em plástico selado fixado à embalagem, gelado – MARCA FRUTAKI.	R\$ 16,79	R\$ 214.612,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

03	17.700	Kit	Kit lanche matinal, composto de: a) 01 (um) lanche no pão francês de 50 gramas que contenha salame tipo italiano (sem capa de parafina) com quantidade mínima de 45 gramas e queijo prato com quantidade mínima de 45 gramas, acondicionado em embalagem tipo saco plástico transparente selado, peso mínimo final embalado de 140 gramas; b) 01 (um) iogurte líquido com polpa de frutas (opções de sabores: morango, pêssego, frutas vermelhas, vitamina), elaborado a partir de leite semidesnatado que contenha no mínimo 200 gramas, acondicionado em embalagem plástica tipo garrafa com tampa lacre aluminizada e selo do SIF na embalagem. Gelado – MARCA VI-GOR; c) 01 (um) suco de frutas (sabores uva, pêssego ou laranja), acondicionado em embalagem de papelão estéril e hermeticamente fechada, contendo no mínimo 200 ml, com canudo embalado em plástico selado fixado à embalagem. Gelado – MARCA FRUTAKI; d) 01 (uma) fruta maçã tipo gala de 1ª qualidade, sem amassados ou marcas, peso mínimo de 120 gramas, higienizada, embalada em filme poliolefinico multicamadas transparente e resistente a tração; e) 02 (dois) guardanapos de papel gofrado branco dimensões mínimas 20 cm x 23 cm, embalado em saco plástico transparente; f) Embalagem primária: Os lanches deverão ser embalados individualmente em embalagem plástica transparente, vedada e atóxica e reembalados juntamente com os demais itens que compõem o kit, em embalagem plástica transparente, vedada e atóxica; g) Embalagem secundária: os kits montados deverão estar acondicionados para transporte em caixa de papelão lacrada contendo no máximo 30 kits.	R\$ 11,94	R\$ 211.338,00
04	22.000	Kit	Lanche Vespertino, composto de: a) 01 (um) lanche no pão francês de 50 gramas que contenha peito de peru com quantidade mínima de 45 gramas e queijo prato com quantidade mínima de 45 gramas, acondicionado em embalagem tipo saco plástico transparente selado com peso mínimo final embalado de 140 gramas; b) 01 (um) refrigerante em embalagem plástica tipo caçulinha com no mínimo 200 ml, gelado – MARCA COCA-COLA/FANTA; c) 01 (um) chocolate em embalagem litografada de no mínimo 32 gramas – MARCA NESTLÉ/GAROTO. d) 01 (um) pacote de bolacha recheada sabor chocolate contendo no mínimo 6 (seis) unidades com peso mínimo de 60 gramas, embalado em filme plástico de polipropileno litografada – MARCA MARILAN; e) 02 (dois) guardanapos de papel gofrado branco, dimensões mínimas de 20 cm x 23 cm, embalado em saco plástico transparente; f) Embalagem primária: Os lanches deverão ser embalados individualmente em embalagem plástica transparente, vedada e atóxica e reembalados juntamente com os demais itens que compõem o kit, em embalagem plástica transparente, vedada e atóxica; g) Embalagem secundária: os kits montados deverão estar acondicionados (para transporte) em caixa de papelão lacrada contendo no máximo 30 (trinta) kits.	R\$ 11,94	R\$ 262.680,00
05	3.400	Kit	Kit lanche opcional, composto de: a) 01 (um) sanduíche no pão francês de 50 gramas que contenha 03(três) fatias de peito de peru com no mínimo 25 gramas cada, acondicionado em embalagem tipo saco plástico transparente selado com peso mínimo final embalado de 125 gramas; b) 01 (um) sanduíche no pão francês de 50 gramas que contenha 03(três) fatias de queijo prato com no	R\$ 12,01	R\$ 40.834,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

			mínimo 25 gramas cada, acondicionado em embalagem tipo saco plástico transparente selado com peso mínimo final embalado de 125 gramas; c) 01 (um) refrigerante a base guaraná ou guaraná sem açúcar, em embalagem de alumínio com no mínimo 350 ml, gelado – MARCA - COCA-COLA/FANTA; d) 02 (dois) guardanapos de papel gofrado branco dimensões mínimas de 20 cm x 23 cm, embalado em saco plástico transparente; e) Embalagem primária: Os lanches deverão ser embalados individualmente em embalagem plástica transparente, vedada e atóxica e reembalados juntamente com os demais itens que compõem o kit, em embalagem plástica transparente, vedada e atóxica; f) Embalagem secundária: os kits montados deverão estar acondicionados (para transporte) em caixa de papelão lacrada contendo no máximo de 30 (trinta) kits.		
06	36.000	Kit	Kit lanche diário, composto de: a) 01(um) sanduíche no pão francês de 50 gramas que contenha 02(duas) fatias de presunto com no mínimo 20 gramas cada, 02 fatias de queijo prato com no mínimo 20 gramas cada, embalados individualmente em embalagem plástica selada. Peso mínimo final embalado de 130 gramas; b) 01 (um) suco de frutas (sabores uva, pêssego ou laranja), acondicionado em embalagem de papelão estéril e hermeticamente fechada, contendo no mínimo 200 ml, com canudo embalado em plástico selado fixado à embalagem, gelado – MARCA FRUTAKI; c) 01 (uma) fruta maçã tipo gala de 1ª qualidade, sem amassados ou marcas, peso mínimo de 120 gramas, higienizada, embalada em filme poliolefinico multicamadas transparente e resistente a tração; d) 02 (dois) guardanapos de papel gofrado branco dimensões mínimas 20 cm x 23 cm, embalado em saco plástico transparente; e) Embalagem primária: Os lanches deverão ser embalados individualmente em embalagem plástica transparente, vedada e atóxica e reembalados juntamente com os demais itens que compõem o kit, em embalagem plástica transparente, vedada e atóxica; f) Embalagem secundária: os kits montados deverão estar acondicionados (para transporte) em caixa de papelão lacrada contendo no máximo 30 (trinta) kits.	R\$ 7,77	R\$ 279.200,00
07	10.000	Kit	Lanche competições, composto de: a) 02 (dois) lanches de pão tipo hot dog branco de no mínimo 50g cada, 02 (duas) fatias de muçarela com 20g cada e 02 (duas) fatias de presunto com 20g cada; b) 01 (um) suco de néctar de fruta, sabor maracujá, uva, pêssego ou manga em lata de no mínimo 330 a 350ml, (com variação de sabor a cada semana) embalado e refrigerado – MARCA FRUTAKI; c) 01 (uma) fruta maçã tipo gala de 1ª qualidade, sem amassados ou marcas, peso mínimo de 120 gramas, higienizada, embalada em filme poliolefinico multimarcas transparente e resistente a tração; d) 01 (uma) barra de cereal com no mínimo 20g, sabores: banana com aveia, chocolate ou morango (com variação de sabor a cada semana) – MARCA KOBBER; e) Embalagem primária: Os lanches deverão ser embalados individualmente em embalagem plástica transparente, vedada e atóxica e reembalados juntamente com os demais itens que compõem o kit, em embalagem plástica transparente, vedada e atóxica. Deverá conter 02 (dois) guardanapos de papel gofrado branco; f) Embalagem secundária: os kits montados deverão estar acondicionados (para transporte) em caixa de papelão lacrada contendo no máximo 30 (trinta) kits.	R\$ 14,94	R\$ 149.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.158.884,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre a Prefeitura do Município de Itapevi e a(s) vencedora(s) do presente certame terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, a ser formalizada com observância das disposições do Decreto Municipal 5.848/2023 e suas alterações e da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A Administração Municipal não será obrigada a adquirir os materiais objeto desta Ata, podendo licitar quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à **DETENTORA**, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços a serem registrados na Ata de Registro de Preços serão referentes ao **último lance ofertado pela empresa licitante vencedora**, nos moldes da legislação vigente.

3.2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 82 da Lei 14.133/2021.

3.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços e bens registrados, cabendo à Secretaria de Administração e Tecnologia promover as necessárias negociações junto às fornecedoras.

3.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador da Ata deverá convocar a **DETENTORA**, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.4.1. Frustrada a negociação, a fornecedora será liberada do compromisso assumido.

3.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

3.5.1. Liberar a **DETENTORA** do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes da solicitação de execução de serviço.

3.6. Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria de Administração e Tecnologia, deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7. A Secretaria de Administração e Tecnologia promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a continuidade da aquisição do objeto licitado.

4. DO REAJUSTE

4.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses de vigência contratual. Após este período, na hipótese de prorrogação, os valores contratados poderão ser reajustados, cuja data-base de reajuste está vinculada à data do orçamento estimado, qual seja, **março/2025**, conforme artigo 25, parágrafo 7º e artigo 92, parágrafo 3º da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como índice o "IPC/FIPE – Geral".

5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

5.1. O fornecimento do objeto será de forma parcelada, e será requisitado pela secretaria interessada em **no mínimo 05 (cinco) dias corridos de antecedência** em relação à data/horário para entrega. A solicitação informará os itens, local, data e horário para entrega.

5.2 Para o lote 01 – água mineral – Cada fornecimento deverá vir acompanhado de laudo laboratorial para atestar a qualidade da água;

5.3 Os produtos deverão ser armazenados e acondicionados adequadamente, em embalagens apropriadas e atóxicas;

5.4 Os produtos deverão ser entregues na forma de sua apresentação original, contendo marca, validade e demais características, em local determinado pelo setor requisitante;

5.5 Serão consideradas impróprias as embalagens defeituosas, rasgadas, não lacradas ou que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;

5.6 Não serão recebidos os alimentos cujo acondicionamento original apresente sinais de violação;

5.7 Se algum produto apresentar irregularidade, o Município de Itapevi enviará ao laboratório de sua escolha, uma amostra para elaboração de laudo(s), para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o(s) produto(s) se identifica(m) com aquele(s) apresentado(s) em sua proposta;

5.7.1 Nesse caso, as despesas correrão a expensas da empresa contratada. O Município de Itapevi fará o mencionado no subitem anterior quando, no curso da execução contratual, verificar a qualidade do produto fornecido diferente daquela especificada por ocasião da assinatura do instrumento contratual ou ato jurídico análogo, seja por características divergentes das definidas neste memorial descritivo;

5.7.2 Ocorrendo qualquer observação nos laudos laboratoriais que o Município considerar inaceitável, o produto será rejeitado;

5.8 Para os lotes 02 e 03 - Só serão aceitas entregas dos produtos efetuadas em veículos apropriados, com funcionários (motorista e ajudante) trajados adequadamente (calça comprida, jaleco, calçados fechados);

5.8.1 Os veículos deverão estar em bom estado de conservação e higiene, destinados ao transporte de alimentos;

5.9 Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte, frete, pedágio, mão de obra, embalagens, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.

5.10 Prefeitura poderá modificar o local de execução dos serviços a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre e desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano do Município de Itapevi.

5.11 Ocorrendo o descrito no Item 5.2.a comunicação deverá ser por escrito, podendo ser via "e-mail", sem que o fato importe em qualquer alteração contratual, especialmente de preço.

5.4. Correrão por conta da **DETENTORA** as despesas para o efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, dentre outros;

5.5. A **DETENTORA** Responderá por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente Ata. Ocorrendo quaisquer hipóteses expressas, fica claro que mesmo havendo a fiscalização ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

acompanhamento por parte da Administração, a detentora não será eximida das responsabilidades previstas no Edital;

5.6. Manter-se durante toda execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

5.7. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da presente Ata;

5.8. Caberá à **Secretaria de Administração e Tecnologia** o recebimento do objeto e a verificação do cumprimento dos termos, especificações e demais exigências, em conformidade com o art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 14.133/21:

a) provisoriamente, recebido por servidores previamente designados para acompanhamento e fiscalização, mediante carimbo na respectiva Nota Fiscal/Fatura, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as exigências Editalícias;

b) definitivamente, de forma expressa e detalhada, em até **03 (três) dias** do recebimento provisório, através da verificação da qualidade e quantidade do objeto, e consequente aceitação.

5.9. Constatadas quaisquer irregularidades no objeto entregue, a **Secretaria de Administração e Tecnologia** poderá:

5.9.1. rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;

5.9.2. determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.10. As irregularidades deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.11. A recusa da **DETENTORA** em atender ao estabelecido no subitem 5.11. levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão parciais, de acordo com os serviços efetivamente realizados, efetuados em moeda brasileira através de depósito bancário, nos dados da conta corrente informados na Proposta Comercial conforme **Anexo IV**, em até 21 (vinte e um) dias contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica pela Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia.

6.2. A nota fiscal eletrônica deverá estar com a discriminação resumida do serviço prestado, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços, número do Empenho, número do Pedido e outros que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

6.3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia, em horário comercial, cabendo somente a **DETENTORA** a responsabilidade pela entrega da nota fiscal eletrônica, ficando a prefeitura isenta de qualquer débito resultante da não entrega da nota fiscal eletrônica.

6.4. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora da Ata, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data do respectivo cumprimento.

7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Detentora da Ata, terá cancelado seus preços registrados, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
- c) deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de Lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública;
- f) por razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no **subitem 7.1.**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do(a) Secretário(a) Requisitante.

7.3. A **DETENTORA** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

8. DAS PENALIDADES

8.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV do Capítulo I da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. A licitante que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itapevi, pelo período de até 03 (três) anos, nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

8.2.1. Além da penalidade prevista no item 8.2, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de **multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta.**

8.2.2. As penalidades previstas nos **subitens 8.2 e 8.2.1** serão impostas após regular procedimento administrativo, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa.

8.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.4. O atraso injustificado na execução contratual, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art.162 da Lei nº 14.133/21, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, quando a **DETENTORA** descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;
- b) multa de até **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

c) multa de até **10%** sobre o valor correspondente remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;

d) multa de até **20%** do valor do contrato ou instrumento equivalente, para casos de inexecução total;

e) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 02 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 06 (seis) anos, na prática de atos de natureza dolosa pela **DETENTORA**, dos quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

8.4.1. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

8.5. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pela prefeitura.

8.5.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

8.6. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal requisitante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

8.7. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa **DETENTORA**, quando por esta solicitada.

8.8. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora.

8.9. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a **DETENTORA** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

9. DA APLICAÇÃO DE MULTAS

9.1. As multas e demais sanções serão aplicadas através de procedimento administrativo sancionatório, requerido pela Secretaria Municipal Gestora do Contrato ou ARP, quando for o caso, por proposta da fiscalização, e se dará da seguinte forma:

a) Instaurado o Processo Administrativo Sancionatório, a detentora da Ata será notificada via e-mail e carta postal com Aviso de Recebimento, para que apresente defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias.

b) A defesa prévia será analisada, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela detentora da Ata e se for o caso, será aplicada sanção administrativa e/ou multa pelo Departamento de Gestão de Contratos – Secretaria de Suprimentos, com a devida anuência da secretaria interessada.

c) Quando da aplicação das multas, a detentora da Ata será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela prefeitura, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, devidamente autorizada pela secretaria interessada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

d) Da aplicação de multas, caberá recurso à detentora da Ata no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a prefeitura, através de sua Procuradoria Municipal, julgará, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela detentora da Ata será devolvida pela prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do julgamento.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

Número	Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	C. Apl
00024	03.01.00	3.3.90.30.07	04 122 0003	2002	01	1100000
00170	05.01.00	3.3.90.30.07	04 123 0008	2002	01	1100000
00133	06.01.00	3.3.90.30.07	23 122 0006	2002	01	1100000
00334	07.01.00	3.3.90.30.07	04 122 0007	2002	01	1100000
00245	08.01.00	3.3.90.30.07	04 122 0023	2002	01	1100000
00216	09.01.00	3.3.90.30.07	15 122 0019	2002	01	1100000
00285	10.01.00	3.3.90.30.07	15 451 0010	2002	01	1100000
00881	11.01.00	3.3.90.30.07	12 122 0011	2002	01	1100000
00262	12.01.00	3.3.90.30.07	27 813 0013	2002	01	1100000
00879	13.01.00	3.3.90.30.07	10 122 0014	2002	01	3100000
03338	13.01.00	3.3.90.30.07	10 301 0014	2002	02	3000176
00676	13.01.00	3.3.90.30.07	10 301 0014	2002	01	3100000
01957	13.01.00	3.3.90.30.07	10 301 0014	2002	05	3030001
00861	13.01.00	3.3.90.30.07	10 301 0014	2002	05	3020002
03458	14.03.00	3.3.90.30.07	08 244 0015	2172	92	5000085
03511	14.03.00	3.3.90.30.07	08 244 0015	2172	92	5000086
02645	14.03.00	3.3.90.30.07	08 244 0015	2172	02	5000088
02797	14.03.00	3.3.90.30.07	08 244 0015	2172	02	5000089
03459	14.03.00	3.3.90.30.07	08 244 0015	2172	95	5000103
02342	14.03.00	3.3.90.30.07	08 244 0015	2172	05	5000092
03512	14.03.00	3.3.90.30.07	08 244 0015	2172	95	5000092
00720	14.03.00	3.3.90.30.07	08 244 0015	2172	05	5000094
03426	14.03.00	3.3.90.30.07	08 244 0015	2172	95	5000094
00719	14.03.00	3.3.90.30.07	08 244 0015	2172	05	5000097
03395	14.03.00	3.3.90.30.07	08 244 0015	2172	95	5000097
03513	14.03.00	3.3.90.30.07	08 244 0015	2172	95	5000098
03514	14.03.00	3.3.90.30.07	08 244 0015	2172	95	5000099
01030	15.01.00	3.3.90.30.07	18 541 0009	2002	01	1100000
01190	16.01.00	3.3.90.30.07	16 181 0017	2002	01	1100000
00550	18.01.00	3.3.90.30.07	13 392 0012	2002	01	1100000
02583	20.01.00	3.3.90.30.07	16 482 0019	2002	01	1100000
02599	21.01.00	3.3.90.30.07	14 122 0025	2002	01	1100000

11. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

12. DO FORO

12.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Itapevi, com renúncia de outros, por mais privilegiados que sejam.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessará as obrigações da detentora, de cumprir as solicitações de entrega do objeto encaminhadas até o término da respectiva data.

13.2. O Município de Itapevi não se obrigará a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições estabelecidas no Pregão que lhe originou.

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos Ata, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.4. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, as condições estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico supracitado, bem como as normas contidas na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 5.848/2023.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas disposições estabelecidas na presente Ata firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Itapevi, 21 de maio de 2025.

Prefeitura do Município de Itapevi

Paula Pezzoni Schekiera

Secretária Municipal de Administração e Tecnologia

Líder Nutri Refeições Coletivas Ltda

Pedro Paulo de Souza – Sócio Proprietário

Líder Nutri Refeições
22.420.464/0001-90

Testemunhas:

Nome: *Janete de Souza*

CPF: *096520998-99*

Nome: *Jefferson dos Santos Rodrigues*

CPF: *298018678-33*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

CONTRATADO: LIDER NUTRI REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA

ATA Nº (DE ORIGEM): 10/2025

OBJETO: SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO E ENTREGA DE MARMITEX E KIT-LANCHES, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Itapevi, 21 de maio de 2015.

Nome: Marcos Ferreira Godoy

Cargo: Prefeito

CPF: 160.814.448-80

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Paula Pezzoni Schekiera

Cargo: Secretária Municipal de Administração e Tecnologia

CPF: 300.625.268-39

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Paula Pezzoni Schekiera
Cargo: Secretária Municipal de Administração e Tecnologia
CPF: 300.625.268-39

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Pedro Paulo de Souza
Cargo: Sócio Proprietário
CPF: 332.761.558-69

Líder Nutri Refeições
22.420.464/0001-90

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Luiz Cláudio de Freitas Leite
Cargo: Secretário Municipal da Fazenda e Patrimônio
CPF: 287.561.498-32

Assinatura: _____